

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT



GOVERNO DE PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Para parecer até 2012/04/26

2012/04/16

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ref.º 448/CGAB/SEPCM/2012

Data: 13.abril.2012

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de Resolução do Conselho de Ministros que estabelece a metodologia de levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que possam conter materiais com amianto na sua construção, afetos a organismos da Administração Central do Estado, direta e indireta, bem como da Administração Regional e Local – *PCM (MAMAOT) – (Reg. R 182/2012)*.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 26 de abril de 2012.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovar o projeto com a maior brevidade a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, que prevê que o Governo proceda ao levantamento, no prazo de um ano, de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, prazo que não foi possível cumprir em virtude da mudança de Governo.

Com os melhores cumprimentos,

PLO Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1603 Proc. Nº 08.06

Data: 2012/04/16 Nº 205/IX

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º, 1399-022 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 392 76 00 FAX + 351 21 392 79 97 EMAIL gabinetesepcm@pcm.gov.pt; relacoes.publicas@pcm.gov.pt www.portugal.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

R 182/2012

2012.04.05

Resolução do Conselho de Ministros

O amianto encontra-se incorporado numa vasta gama de produtos, apresentando-se quer como componente de reforço, quer como isolamento térmico, elétrico ou acústico, estando ainda presente noutros materiais comumente utilizados em edifícios. Contudo, existe risco para a saúde com a inalação das fibras de amianto presentes no ar resultantes da sua libertação em determinadas situações, podendo, designadamente, originar doenças de carácter cancerígeno.

Atendendo a que existe um elevado risco de exposição no caso de libertação das fibras de amianto, esta questão constitui eminentemente uma matéria de saúde pública, em particular sempre que estejam em causa trabalhos de remodelação, manutenção de infraestruturas ou de demolição, bem como na deposição dos resíduos daí resultantes.

Neste contexto, é fundamental a identificação das infraestruturas com amianto na sua construção, não só para garantir a segurança e saúde das pessoas, como também para evitar a disseminação do amianto nos produtos reciclados de resíduos de construção e demolição.

A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, estabeleceu procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos, obedecendo às regras de segurança previstas no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de junho.

No mesmo sentido, já em 2002, a Resolução da Assembleia da República n.º 32/2002, de 20 de dezembro, recomendava ao Governo a inventariação, no prazo de um ano, de todos os edifícios públicos com materiais que contivessem amianto na sua construção, bem como que se procedesse, se necessário, à sua remoção e substituição. Os objetivos desta resolução foram reiterados pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

A presente resolução surge, pois, no referido enquadramento, pretendendo criar as condições necessárias para promover a articulação e a definição de competências entre os membros do Governo, num quadro de uma responsabilidade partilhada, de modo a assegurar a inventariação dos edifícios públicos e a posterior definição das medidas corretivas e de eventual remoção dos materiais que contenham amianto.

Foram ouvidos os órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 - Determinar que, até 31 de outubro de 2012, seja efetuado o levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que possam conter materiais com amianto na sua construção, afetos a serviços, organismos e entidades da Administração Central do Estado, direta e indireta, bem como da Administração Regional e Local.
- 2 - Determinar que, para efeitos do disposto no número anterior, cada serviço, organismo ou entidade proceda à inventariação e à atualização da informação sobre os edifícios, instalações e equipamentos públicos que lhe estão afetos, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio do Governo na Internet e que consta do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, e tendo em conta a metodologia e procedimentos técnicos referenciados no estudo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil denominado “*Identificação e avaliação da utilização de amianto em edifícios públicos. Avaliação da situação e propostas de intervenção*”, datado de dezembro de 2010.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 3 - Estabelecer que, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do levantamento estabelecido no n.º 1 da presente resolução, as Secretarias-Gerais dos Ministérios, na qualidade de interlocutores únicos, devem consolidar a informação recolhida pelos vários serviços, organismos ou entidades, através de uma listagem da qual conste a identificação das infraestruturas que devem ser objeto de monitorização ou de intervenção para remoção de materiais que contenham amianto, com exceção das que estejam afetas à Administração Regional e Local, cujos interlocutores são, respetivamente, a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e a Direção-Geral da Administração Local.
- 4 - Determinar que as entidades da Administração Regional e Local devem ainda enviar, conjuntamente com a listagem referida no número anterior, um plano de ação que integre as medidas previstas no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 5 - Determinar que a listagem com a identificação dos edifícios, instalações ou equipamentos que possam conter amianto é aprovada por despacho do membro do Governo que tutela as entidades a que aqueles estão afetos, publicitado no sítio do Governo na Internet, até 31 de Janeiro de 2013.
- 6 - Determinar que a listagem referida no número anterior é objeto de atualização periódica pela Autoridade para as Condições de Trabalho, no que respeita à necessidade de monitorização e de intervenção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro.
- 7 - Determinar que os Ministros da Economia e do Emprego e da Saúde estabeleçam, por despacho, até 31 de outubro de 2012, e de acordo com os melhores conhecimentos e práticas internacionais, as prioridades para a retirada do amianto dos edifícios, instalações e equipamentos públicos, objeto da presente resolução, tomando em consideração o perigo para as condições de trabalho e para a saúde dos cidadãos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 8 - Determinar que o Ministro da Economia e do Emprego estabeleça, até 31 de outubro de 2012, as condições de trabalho das empresas que procedem às operações de manuseamento, deposição, tratamento e remoção dos materiais que contêm amianto, bem como as condições a que ficam sujeitos os trabalhadores que efetuam a sua prestação laboral nos edifícios a intervir, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho.
- 9 - Determinar que, no prazo referido no número anterior, o Ministro da Economia e do Emprego defina, por despacho, os termos da coordenação das ações que sejam necessárias para efeitos de intervenção, ao nível da Autoridade para as Condições de Trabalho, com o objetivo de proceder a avaliações casuísticas que permitam determinar a necessidade de monitorização regular e a aplicação de ações corretivas, para remoção dos materiais contendo amianto e seus resíduos, ao abrigo do disposto no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro.
- 10 - Delegar na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a definição, por despacho, das melhores técnicas disponíveis para a remoção de materiais contendo amianto e seus resíduos, as quais são divulgadas no sítio do Governo na Internet.
- 11 - Delegar no Ministro de Estado e das Finanças a definição, por despacho e até ao termo do prazo definido no n.º 1 da presente resolução, dos procedimentos de articulação e de coordenação operacional para cumprimento das ações constantes do anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante, com vista à priorização de intervenções, bem como a elaboração do plano calendarizado referido no artigo 5.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 12 -Criar uma comissão de acompanhamento da execução da presente resolução, composta por um representante do Ministério de Estado e das Finanças, que coordena, um representante do Ministério da Economia e do Emprego, um representante do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, um representante do Ministério da Saúde e um representante do Ministério da Educação e Ciência.
- 13 -Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros,

O Primeiro-Ministro